Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1345/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16342/2015
PROTOCOLO	: 1634664
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. – ME
VALOR	: R$ 140.643,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação do Contrato n. 109, de 2015, entre o Município de Maracaju na gestão do Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato n. 109, de 2015, celebrada entre o Município de Maracaju e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de firmação do contrato, que examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-24201/2015, peça n. 8), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-5760/2016 (peça n. 9) opinando pela **"*regularidade da formalização do contrato em apreço*, *nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos relativos à firmação do Contrato n. 109, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **firmação** do Contrato n. 109, de 2015, entre o Município de Maracaju e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida para o fim de declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação do Contrato em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.IHS
SETAC.KBV/ARP